

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 06 de agosto de 2020

Horário: 10h

Local: de forma exclusivamente digital

Relações com Investidores:

(+55 11) 2110-4400

www.pdg.com.br/ri

ri@pdg.com.br



❖ Mensagem da Administração	3
❖ Ordem do Dia	4
❖ Orientações para Participação e Esclarecimentos	5

Prezados Acionistas,

Convidamos V. Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) do PDG Realty S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), convocada para **06 de agosto de 2020, às 10:00, de forma exclusivamente digital.**

Visando incentivar a participação dos acionistas na Assembleia Geral e em continuidade ao aprimoramento das práticas de Governança Corporativa, a Companhia apresenta este Manual para Participação dos Acionistas na Assembleias Geral (“Manual”), ressaltando que as informações e orientações contidas neste documento não substituem ou alteram a regulamentação ou a legislação pertinente às Assembleias Gerais e à participação dos acionistas, que deverão ser cumpridas na sua integralidade.

O Departamento de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes a este Manual e demais documentos disponibilizados para a realização da AGE.

Na Assembleia Geral serão analisadas, discutidas e deliberadas as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) a eleição dos membros do conselho de Administração da Companhia e deliberação pela caracterização dos candidatos como conselheiros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado;

(iii) a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020;

(iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir alterações já previamente aprovadas em assembleias gerais anteriores.

DOCUMENTAÇÃO:

Os acionistas da Companhia poderão participar da AGE virtualmente, por procuradores devidamente constituídos ou por meio do Boletim de Voto a Distância, conforme especificado abaixo.

Para participar da Assembleia Geral os Acionistas deverão enviar à Companhia o comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia com 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, bem como os seguintes documentos:

1. Acionistas Pessoas Físicas: documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", a Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
2. Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica ou procuração para que terceiro represente o Acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item 1 acima para o representante do Acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral; ou
3. Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que comparecer à Assembleia Geral, conforme mencionados no item 1 acima, bem como os documentos societários mencionados no item 2 acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá enviar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano. Adicionalmente a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos Acionistas expedidos no exterior devem ser emitidos pelos órgãos competentes ou assinados pelos representantes legais dos Acionistas e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, nos termos do §2º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita o envio prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente pelo e-mail ri@pdg.com.br.

ACESSO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma disponibilizada pela Companhia que conjugará áudio e imagem.

Para participar da Assembleia Geral, os Acionistas deverão encaminhar à Companhia uma solicitação de participação por escrito aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, **exclusivamente para o e-mail ri@pdg.com.br** ("Solicitações de Acesso").

A Solicitação de Acesso deverá (a) conter a identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme detalhado acima.

Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará convites individuais de participação à cada Acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que enviarem uma Solicitação de Acesso deverão se comprometer a (i) utilizar os convites de forma individual única e exclusivamente para participação na Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

A participação por meio da plataforma digital conjugará áudio e imagem, e os Acionistas que optarem por participar desta forma deverão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da Assembleia Geral com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações. A Companhia recomenda que os Acionistas (i) façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral; e (ii) acessem a plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 30 minutos do início da Assembleia Geral a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

As Solicitações de Acesso enviadas fora do prazo acima previsto serão desconsideradas pela Companhia. A Companhia ainda informa que a Assembleia Geral será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do Art. 21-C, §1º, II, da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada pela Instrução CVM 622/2020.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital.

PARTICIPAÇÃO VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Nos termos da ICVM 481, foi disponibilizado pela Companhia, na página da Companhia (www.ri.pdg.com.br), na página da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), boletim de voto a distância, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

O boletim de voto a distância contém as matérias constantes da Ordem do Dia. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher todos os campos do boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações constantes da Ordem do Dia.

Os acionistas poderão, a partir desta data, preencher e enviar o boletim de voto a distância, a seu critério: (i) diretamente à Companhia; ou (ii) por instruções de preenchimento transmitidas a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central.

1. Envio do boletim diretamente à Companhia:

Depois de preenchido o boletim, os senhores acionistas deverão enviar para o endereço eletrônico ri@pdg.com.br, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, os seguintes documentos: (i) uma via digitalizada do boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais; e (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim.

Os boletins de voto a distância, acompanhados da respectiva documentação, serão considerados apenas se recebidos pela Companhia em até 2 dias antes da AGO (ou seja, até 04 de agosto de 2020). A Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, sobre a validade do boletim de voto a distância e dos documentos que o acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio do boletim e/ou dos documentos que o acompanham, o que deverá ser feito até 04 de agosto de 2020.

2. Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço

Os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância até 7 dias antes da realização da Assembleia (isto é, até 31/07/2020). As instruções de preenchimento de boletins de voto à distância recebidas após tal data serão desconsideradas.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto a distância, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Acionistas que possuam ações da Companhia custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante) devem enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, caso no qual o voto exercido será sempre considerado pela quantidade total de ações do referido acionista.

Em atendimento à ICVM 481, serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") ou CNPJ.

Caso haja divergência entre as informações constantes de eventual boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo escriturador em relação a um mesmo acionista, a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo agente escriturador prevalecerá, sendo desconsiderado o referido boletim de voto a distância recebido pela Companhia.

Regras para Instalação da AGE

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Maioria para aprovação das matérias

Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções. Visto que as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estão sujeitas à maioria especial prevista em lei, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções, observadas ainda as regras de voto múltiplo e voto em separado para eleição de membros do Conselho de Administração, conforme o caso.

Todos os documentos relativos à Ordem do Dia da Assembleia Geral estão à disposição dos acionistas na sede social do PDG, na sua página na internet (www.pdg.com.br/ri), e nas páginas da CVM e da B3.

Para ajudá-lo a tomar uma decisão sobre as matérias elencadas no Edital de Convocação da AGE, recomendamos a leitura atenta da Proposta da Administração. Ambos documentos estão arquivados no site da CVM (www.cvm.gov.br) e na página de Relações com Investidores da Companhia (www.pdg.com.br/ri)

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre assuntos constantes na Ordem do Dia da Assembleia Geral, os acionistas poderão direcioná-los para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail (ri@pdg.com.br).